

PROGRAMA MUNICIPAL DE IMERSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Considerando que:

- 1) Uma das problemáticas que atualmente se coloca a nível global, na área do trabalho, prende-se com as questões relativas ao futuro dos jovens, nomeadamente, no que diz respeito ao nível das taxas de desemprego e ao facto de existirem cada vez mais jovens que não estudam, não trabalham, nem seguem uma formação;
- 2) A necessidade de políticas promotoras da integração dos jovens no mercado de trabalho é uma preocupação que tem estado presente a nível municipal, nacional e europeu;
- 3) A concretização do Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho (PMIMT) é um dos principais objetivos para o quadriénio 2021 a 2025, inseridas no eixo Economia, Pessoas e Inovação do Município do Porto;
- 4) Com a criação do PMIMT, a Câmara Municipal do Porto pretende, não só fomentar a inclusão e o emprego sustentável da população jovem, mas também contribuir para a identificação de talento futuro em setores para a economia local.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, a Câmara Municipal do Porto deliberou em 18 de março de 2024 aprovar as condições de atribuição do apoio financeiro do Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho para 2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

Objeto e finalidade

O Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho (PMIMT) define os termos e condições a que obedece a atribuição de apoios a empresas sediadas e com atividade efetiva no Município do Porto ou que tenham sucursal na cidade, bem como os termos de candidatura e atribuição de até 60 (sessenta) estágios de verão aos jovens que vivem ou estudam na cidade do Porto, aproximando-os da realidade empresarial, promovendo, também, a identificação de talento por parte de entidades empregadoras.

Cláusula 2.º

Valores do apoio

1.O valor global disponibilizado pelo Município do Porto para implementação do PMIMT, é de 127.722,18 € (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e dois euros e dezoito cêntimos).

2. O Município do Porto assume 95% do valor total da(s) bolsa(s) de estágio, a atribuir de acordo com o estabelecido no n.º 4 da presente Cláusula e de acordo com o previsto nas Cláusulas 8.ª, 9.ª 10.ª e 13.ª do presente Programa.

3. Cada Estagiário tem direito a uma bolsa, que será atribuída por cada mês de estágio, em função do nível de qualificação de que o mesmo é detentor à data da sua inscrição no Programa, e mediante apresentação de comprovativo, de acordo com o n.º 4 da Cláusula 6ª.

4. As bolsas a atribuir por mês, por cada Estagiário, terão os seguintes valores:

Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) da DGES			
Nível	Qualificação	Apoios	Valor bolsa/mês
2	3.º ciclo do Ensino básico obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação	1,3 IAS	662,04
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior	1,4 IAS	€ 712,96
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação	1,6 IAS	€ 814,82
5	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	1,7 IAS	€ 865,74
6	Licenciatura	2 IAS	€ 1.018,52
7	Mestrado	2,2 IAS	€ 1.120,37

NOTA: Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2024: € 509,26

Informação constante da Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro disponível em www.dre.pt

5. Cabe às entidades promotoras do estágio assumir:

- a) a refeição ou subsídio de alimentação no valor mínimo fixado pela Portaria n.º 107 – A/2023, de 18 de abril, ou sua atualização à data do início do estágio, por dia de trabalho, por estagiário;
- b) o prémio do seguro de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro, na sua atual redação;
- c) 5% do valor total da bolsa de estágio referente ao(s) seu(s) estagiário(s), e de acordo com o número de meses em que o(s) mesmo(s) se realiza(m), assumindo o Município os restantes 95% do valor total da bolsa.

6. Todas as questões e pagamentos relativos às obrigações fiscais e contributivas, bem como outras informações que não digam direta e exclusivamente respeito à execução do Programa Municipal de Imersão no Mercado de Trabalho, deverão ser colocadas às entidades competentes.

Cláusula 3.º

Destinatários do PMIMT

1. Podem candidatar-se ao presente Programa, como Entidade Promotora do Estágio, todas as pessoas, singulares ou coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuam a sua sede ou sucursal na cidade do Porto;
- b) Se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas;
- c) Tenham os órgãos eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- d) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- e) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

2. Podem candidatar-se ao presente Programa, como Estagiários, as pessoas singulares que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Idade entre os 18 e os 21 anos, inclusive, à data da sua inscrição no Programa;
- b) Residentes na cidade do Porto ou estudantes de instituições de ensino e formação profissional da cidade do Porto;

c) Situação escolar, à data da sua inscrição no Programa, enquadrada numa das seguintes opções com a apresentação do certificado de habilitações respetivo:

- i) Conclusão do 3º ciclo do Ensino básico obtido no ensino regular ou por percurso de dupla certificação;
- ii) Frequência ou conclusão do ensino secundário vocacionado para o prosseguimento de estudos a nível superior ou;
- iii) Frequência ou conclusão do ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou;
- iv) Frequência ou conclusão de um curso técnico superior profissional ou;
- v) Frequência ou conclusão da licenciatura;
- vi) Frequência ou conclusão de mestrado.

3. A verificação dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura.

Cláusula 4.º

Júri

1. O júri do concurso é designado pela Câmara Municipal do Porto e constituído por cinco membros, sendo três membros efetivos e dois membros suplentes, que substituirão os primeiros nas suas faltas e impedimentos.

2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à publicitação do anúncio da abertura do concurso no sítio institucional do Município.

3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

4. As deliberações do júri, que deverão ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos.

5. O júri pode solicitar ao Departamento Municipal de Economia a nomeação de um secretário, de entre os seus recursos humanos, disponíveis para o efeito.

6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.

7. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 4 da presente Cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri e na falta ou impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Presidente da Câmara, novos membros para esse efeito.

Cláusula 5.º

Abertura do concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura, por despacho do Vereador do Pelouro da Economia, Emprego e Empreendedorismo, que incluirá a seguinte informação:
 - a) Objeto do concurso;
 - b) Prazo de apresentação das candidaturas.
 - c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
 - d) Constituição do júri.
2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, bem como através de edital afixado no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula 6.º

Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas será efetuada através do preenchimento de Formulário de Inscrição a ser disponibilizado no sítio institucional do Município do Porto.
2. No momento da inscrição, quer as Entidades Promotoras do Estágio, quer os Estagiários deverão escolher a opção de duração do estágio que pretendem realizar, um ou dois meses, de entre os meses de julho e agosto.
3. No ato da inscrição das Entidades Promotoras do Estágio, deverão ser obrigatoriamente submetidos os seguintes documentos:
 - a) Identificação completa da pessoa singular ou coletiva candidata;
 - b) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à mesma;
 - c) Documentos comprovativos de autorização de consulta da situação fiscal e contributiva perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, através de um código de acesso à Câmara Municipal do Porto (NIF 501306099), por um período de 9 meses a contar da data de candidatura;
 - d) Identificação do Orientador que fará o acompanhamento técnico e pedagógico do Estagiário;
 - e) Apresentação do conteúdo funcional do estágio de verão e respetivos objetivos.

4. No ato da inscrição dos Candidatos, deverão ser obrigatoriamente submetidos os seguintes documentos:

- a) Identificação completa e *curriculum vitae*;
- b) Declaração, emitida pela instituição de ensino, do nível de escolaridade de que é detentor à data;
- c) Motivação para a realização do estágio.

5. As informações constantes no ato da inscrição estão sujeitas a compromisso de honra respeitante aos elementos aí mencionados.

6. Por decisão do Júri do concurso, poderá ser solicitado, às Entidades Promotoras do Estágio e/ou aos Candidatos que, no prazo máximo de três dias úteis, que procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento, incluindo, designadamente:

- a) a não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura;
- b) a falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

7. Serão excluídas as seguintes candidaturas:

- a) que não anexem todos os documentos indicados nos nº 3 e nº 4 desta Cláusula, ou que os mesmos se encontrem fora do prazo de validade;
- b) realizadas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso;
- c) que, tendo sido notificadas nos termos do número 6 da presente Cláusula, não cumpram a notificação efetuada no prazo previsto de três dias úteis.

Cláusula 7.^a

Análise das candidaturas, Resultados e Relatório Final

1. As candidaturas são apreciadas pelo júri com base nos elementos apresentados, de acordo com os critérios indicados em Ata a ser elaborada pelo júri do presente concurso.

2. Concluída a análise de todas as candidaturas, o júri elabora um relatório preliminar com a identificação das Entidades Promotoras de Estágio e Candidatos, aprovados e excluídos.

3. O relatório com o resultado das candidaturas será notificado a todos os interessados, através do endereço de correio eletrónico indicado na candidatura, para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 8.ª

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo de audiência prévia e recebidos os documentos indicados no número 2 da Cláusula 10.ª, o júri elabora uma proposta fundamentada acompanhada do relatório final, a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das Entidades que irão acolher os estágios, bem como dos Estagiários selecionados para a realização do estágio.

Cláusula 9.ª

Deliberação de atribuição de apoios

1. Compete à Câmara Municipal do Porto deliberar sobre as candidaturas para a atribuição dos apoios, mediante proposta do júri.

2. O Município reserva-se o direito de não atribuir os apoios previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.

3. A deliberação da Câmara Municipal do Porto será notificada a todos os candidatos, Entidades Promotoras do Estágio e Estagiários, com a listagem das candidaturas selecionadas e eventuais exclusões.

Cláusula 10.ª

Contratualização

1. Os apoios atribuídos pelo Município do Porto serão entregues mediante a celebração de dois contratos:

a) Contrato entre o Município e a Entidade Promotora do Estágio;

b) Contrato entre a Entidade Promotora do Estágio e o Estagiário, conforme a minuta modelo constante do Anexo I.

2. As Entidades Promotoras do Estágio selecionadas para a participação no Programa são notificadas para apresentarem no prazo de dez dias úteis a partir da data da notificação prevista no número 3 da cláusula 7.^a, os seguintes elementos:

- a) Cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, no caso de pessoas coletivas, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial;
- b) Cartão de cidadão do(s) representante(s) legal(is) da entidade, quando se trata de pessoa(s) coletiva(s);
- c) Número de Identificação Bancária da entidade;
- d) Declaração emitida de acordo com o modelo do Anexo II do Código dos Contratos Públicos (preenchida e assinada, anexando o Certificado de Registo Criminal Coletivo);

3. Para a realização dos contratos entre a EPE e o Município do Porto poderão ser efetuadas as pesquisas dos seguintes dados:

- a) situação relativamente aos impostos perante o Estado, conforme o disposto no artigo 177^o-B do Código do Procedimento e Processo Tributário, e de acordo com a autorização dada no n^o 3 da Cláusula 6^a;
- b) situação relativamente às contribuições perante a Segurança Social, conforme o disposto no artigo 213.^o do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, e de acordo com a autorização dada no n^o 3 da Cláusula 6^a.

4. O contrato de estágio referido na alínea b) do número 1 da presente Cláusula, deverá fazer referência aos seguintes encargos, de acordo com o Anexo I:

- a) Valor da bolsa de estágio, nos termos do preceituado no número 4 da Cláusula 2.^a;
- b) Refeição ou subsídio de alimentação, no valor mínimo fixado pela Portaria n.º 107 – A/2023, de 18 de abril, de 6€ (seis euros) por dia;
- c) Prémio do seguro de acidentes de trabalho nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª

Desistência em período probatório

1. O período probatório, com a duração de três dias de estágio (comprovado pelo preenchimento da ficha de assiduidade), destina-se a verificar a capacidade de adequação do Estagiário ao perfil de desempenho exigível.
2. Durante este período e por comunicação de qualquer uma das partes, poderá haver lugar à desistência do estágio, desde que devidamente fundamentada e comunicada ao Município do Porto por correio eletrónico.
3. Na situação de desistência no período probatório, a verba correspondente ao pagamento dos respetivos apoios, será disponibilizada à Entidade Promotora do Estágio, segundo a apresentação dos documentos identificados nos números 2 e 3 da Cláusula 10ª, bem como da Folha de Assiduidade (Anexo III).
4. No caso previsto nos números anteriores, apenas será pago o valor da bolsa de estágio correspondente ao período de duração efetiva do estágio.
5. Após a desistência no período probatório, a entidade poderá receber um segundo candidato suplente, que conste da lista final de candidatos admitidos, desde que esta suplência ocorra até ao 5º (quinto) dia após o início do estágio e o candidato possua o perfil adequado para a função/entidade.

Cláusula 12.ª

Cessaçã

1. Findo o período probatório, poderá haver lugar a cessaçã do estágio, quer pelo Estagiário, quer pela Entidade Promotora do Estágio, mediante denúncia de qualquer das partes, comunicada ao Município do Porto por correio eletrónico, devidamente fundamentada.
2. Na situaçã de cessaçã prevista no número anterior, para proceder ao pagamento da bolsa, a verba só será disponibilizada à entidade empregadora, segundo a apresentaçã dos documentos identificados na Cláusula 13ª.
3. Caso a cessaçã do estágio ocorra por iniciativa do Estagiário, a Entidade Promotora do Estágio, poderá, nos primeiros 5 (cinco) dias após o início do estágio, receber um outro Estagiário, que conste da lista final de candidatos admitidos, desde que tenha o perfil adequado para a funçã / entidade.

4. Caso a cessação do estágio ocorra por iniciativa da Entidade Promotora do mesmo, cabe ao júri decidir, em estreita articulação com esta, a pertinência da continuidade daquele estágio até ao final da presente edição do Programa.

Cláusula 13.ª

Pagamento das bolsas

1. A Entidade Promotora do Estágio deverá entregar ao Estagiário respetivo, logo após a conclusão e validação do relatório de estágio, o valor total da bolsa (de acordo com a assiduidade do Estagiário), e do subsídio de alimentação, se aplicável.
2. Posteriormente, o Município do Porto procederá ao pagamento dos 95% do total da(s) bolsa(s) às Entidades Promotoras dos Estágios, através da Plataforma ACINGOV, de acordo com os valores definidos nos números 2 e 4 da Cláusula 2ª, e mediante a apresentação dos seguintes documentos comprovativos da execução do Programa:
 - a) Contrato de estágio entre a Entidade Promotora do Estágio e o Estagiário (que inclui as informações sobre a Apólice de Seguro do Estagiário), de acordo com o modelo fornecido no Anexo I;
 - b) Relatório de estágio, a entregar até 3 (três) dias úteis após a conclusão do mesmo, elaborado pelo Estagiário e validado pelo orientador, num máximo de 3 (três) páginas, descrevendo a experiência, a concretização dos objetivos, e o contributo do mesmo para o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
 - c) Folha de assiduidade assinada pelo Estagiário e Orientador, conforme modelo fornecido no Anexo III;
 - d) Declaração de que os valores recebidos no âmbito do Programa não foram objeto de participação por outras entidades, conforme Anexo IV;
 - e) Declaração assinada pelo Estagiário, indicando a boa receção dos valores totais da bolsa e subsídio de alimentação, quando aplicável (Anexo V).
3. Cabe à EPE juntar todos estes documentos, e enviá-los para o correio eletrónico dmppte@cm-porto.pt, até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do estágio.
4. Logo após a receção da nota de encomenda pela plataforma ACINGOV, a EPE deverá emitir fatura/recibo, com não sujeição de IVA, de acordo com o artigo 16º do Código do IVA.

Cláusula 14.^a

Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente programa de concurso serão decididas pelo júri, nos termos da legislação aplicável e do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula 15.^a

Falsas Declarações e Incumprimento

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos candidatos e/ou pessoas que as representam, está sujeita no âmbito deste programa, para além de eventual procedimento civil e criminal, à cessação imediata do apoio e à devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A atribuição de um apoio ao abrigo do PMIMT não dispensa o cumprimento da legislação específica em cada caso aplicável.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

No âmbito do presente programa, as partes obrigam-se, durante a vigência do programa e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

ANEXOS:

Anexo I: Minuta do contrato de estágio entre Entidade e Estagiário

Anexo II: Declaração emitida de acordo com o modelo do Anexo II do Código dos Contratos Públicos

Anexo III: Folha de assiduidade de frequência de Estagiário

Anexo IV: Declaração de que os valores recebidos no âmbito do programa não foram objeto de comparticipação por outras entidades

Anexo V: Declaração de recebimento da bolsa pelo Estagiário